

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 666 de 22 de março de 2023

Institui a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Uauá – Bahia, a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos, que será regida por esta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser informada constantemente pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilização dos animais.

Art. 4º Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, profissionais, consultórios e clínicas veterinárias para castração de cães e gatos, de ambos os sexos, tanto os que estejam em situação de rua, quanto os pertencentes a pessoas de baixa renda devidamente cadastradas no Departamento de Vigilância à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão que venha a ser criado especificamente para o controle de zoonoses.

Art. 5º As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Uauá - Bahia.

Art. 6º No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§2º O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º Deverá ser desencadeado pela Secretaria Municipal de Saúde um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, nas zonas urbanas e rurais, sob pena de multa, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses.

Art. 9º Caberá ao Departamento de Vigilância à Saúde ou outro órgão responsável pelo controle de zoonoses o registro e cadastramento de todos os cães e gatos aptos a castração.

Art. 10 Todos os cães e gatos que forem encontrados soltos nas ruas, sem a presença de seus donos, deverão ser apreendidos em local adequado e higienizado, e também deverão ser castrados após avaliação veterinária.

Parágrafo Único – Na hipótese de animal apreendido nas ruas, será considerado como abandonado se nenhum responsável o reivindicar em até 03 (três) dias, podendo ser doado a qualquer cidadão interessado, mas antes deverá ser oferecido preferencialmente à UNIVASF, para os cursos de medicina veterinária ou zootecnia, e a outros órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Os dispositivos da Lei nº 644, de 04 de outubro de 2021, que não contrariem a presente Lei permanecem em plena vigência.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 22 de março de 2023.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br